



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1291/2025
(à MPV 1291/2025)

Altere-se o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010:

“Art. 47.
.....

§ 4º Além das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo, é autorizada a destinação de recursos para:

I - a disponibilização de linhas de financiamento a pessoas jurídicas e físicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública, nos termos do art. 47-A desta Lei; e

II - a gestão do Sistema Único de Assistência Social (Suas). ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.291/2025 permite que os recursos do Fundo Social, compostos pela receita oriunda da exploração de óleo e gás, possam ser utilizados em programas e projetos de infraestrutura social e habitação de interesse social.

Em que pese o avanço social promovido pela medida, entendemos que o texto pode ser aperfeiçoado. Nesse sentido, a emenda ora proposta permite que os recursos do Fundo Social sejam também destinados para a gestão do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Segundo dados do Tribunal de Contas da União[1], no horizonte de 2023-2032, o Fundo Social arrecadará um montante financeiro da ordem de R\$ 968



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256749483200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



exEdit
* C D 2 0 0 8 3 2 0 0 7 4 9 4 8 3 2 0 0 *

bilhões. É imperioso que parte desse valor seja vinculado à gestão do Suas, de modo a garantir que a política de assistência social seja implementada de forma eficaz e eficiente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

PDT/CE

[\[1\] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/678%252F2024/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/678%252F2024/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0)

Sala da comissão, 11 de março de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256749483200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



* C D 2 5 6 7 4 9 4 8 3 2 0 0 * LexEdit